

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO DIA 02/10/2013

ARTHUR VILLAMIL

❖ **Assessor Jurídico da Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes – Fecombustíveis**

❖ **Doutor em Direito da Concorrência pela UFMG**

❖ **Mestre em Direito Econômico pela UFMG**

arthur@nevesassociados.com.br

Tel: (31) 3213-0073

Cel: (31) 9110-0643



FECOMBUSTÍVEIS

Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

ALGUMAS PERGUNTAS IMPORTANTES PARA A ANÁLISE DE CARTÉIS NA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS

O que é um cartel?

R: É um acordo entre concorrentes para fixar condições de mercado. Para que exista um cartel não basta a constatação de preços parecidos, é necessário que tal similaridade decorra de um ACORDO entre concorrentes.

O que é necessário para comprovar a existência de cartel?

R: É necessário conjugar indícios econômicos com provas do acordo entre concorrentes. A simples análise de preços e margens é insuficiente.

O que não pode ser considerado cartel na revenda de combustíveis?

R: A mera similaridade de preços, aumentos em datas próximas ou aumentos simultâneos de preços em todos os postos, paralelismo de preços, preços ou margens de lucro mais elevadas do que em outros Estados ou Municípios.



O ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS

O Guia para Análise de Cartéis na Revenda de Combustíveis da SEAE/MF

Tem por objetivo **desfazer certos mitos** sobre cartéis de postos de combustíveis, pois há um número enorme de denúncias apresentadas ao CADE (são mais de 200), sendo em sua grande maioria arquivadas diante da conclusão de inexistência de cartel.

Também tem por objetivo estabelecer **critérios objetivos** para orientar as investigações de cartéis na revenda de combustíveis, evitando a perda de tempo com instauração de processos inúteis.

Os três mitos do cartel na revenda de combustíveis segundo a SEAE/MF

- 1 - Preços muito parecidos são indício de cartel.
- 2 - Reajustes de preços simultâneos em todos os postos configura cartel.
- 3 - Preços ou margens superiores em um município em relação ao município vizinho decorrem de cartel.



O ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS

Guia para Análise de Cartéis na Revenda de Combustíveis da SEAE/MF

Desfazendo o primeiro mito:

3.1. A semelhança dos preços de revenda de combustíveis é indício de cartel?

A resposta é não. Com o advento da liberalização dos preços no mercado de

Entretanto, a mera semelhança de preços não pode ser encarada como um indício robusto do cartel, não sendo suficiente para motivar uma denúncia. O motivo para essa constatação também não é de difícil entendimento, uma vez que, em algumas situações, a igualdade de preços é um resultado esperado caso o mercado apresente determinadas características.



FECOMBUSTÍVEIS

Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

O ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS

Desfazendo o primeiro mito:

Mais adiante, a SEAE explica que preços iguais não apenas são possíveis, como podem ser até mesmo esperados, *in verbis*:

Conforme pode ser visto em Varian (2003), nesse tipo de mercado, o preço praticado pelas empresas seria igual, mesmo diante de um duopólio^{18,19}. Em termos teóricos, portanto, quanto mais homogêneo o produto e quanto maior a transparência de preços²⁰, maior a possibilidade da ocorrência de preços similares entre as empresas que atuam num mesmo segmento, não importando se o mercado é pouco ou muito concentrado.

Observadas as premissas acima, analisando-se especificamente o mercado de revenda de combustíveis, é inevitável chegar à conclusão de que preços iguais são esperados.



O ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS

O Guia para Análise de Cartéis na Revenda de Combustíveis da SEAE/MF

Desfazendo o segundo mito:

3.2. Nem mesmo o reajuste simultâneo dos preços dos combustíveis é indício suficiente de cartel?

A exemplo da situação descrita no tópico anterior, o reajuste simultâneo ou em datas próximas na revenda de combustíveis também não constitui indício forte de cartelização no segmento. Isso porque o mero paralelismo de conduta não é – e nem pode ser considerado – ilícito à concorrência, ainda mais levando-se em consideração a dinâmica presente no mercado de combustíveis.



O ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS

O Guia para Análise de Cartéis na Revenda de Combustíveis da SEAE/MF

Desfazendo o terceiro mito:

3.3. Como explicar o preço ou margem superior de um determinado município?

O objetivo aqui é demonstrar que o último fato que sustenta a maioria das denúncias (preços ou margens superiores a municípios vizinhos ou próximos) também não representa um indício a justificar uma investigação.

Há vários fatores que afetam a margem e o preço de revenda de combustíveis. Por exemplo, Coloma (2005), em seu estudo sobre o grau de concorrência da revenda de combustíveis na Argentina, identificou que afetariam o preço da gasolina: (i) o Produto Interno Bruto (PIB) per capita; (ii) a densidade populacional; (iii) a quantidade per capita consumida do combustível; (iv) o preço internacional do petróleo; (v) e a participação de grandes empresas petrolíferas na aquisição de petróleo.



O ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS

Conclusões técnicas da SEAE/MF

No presente trabalho, foram desmistificados diversos indícios que motivam um número substancial de denúncias hoje analisadas pelos órgãos de defesa da concorrência, que, como visto, que se sustentam em três fatos: (i) preços iguais; (ii) reajustes próximos; e (iii) margens e/ou preços acima dos verificados em municípios vizinhos. Conseqüentemente, atingiu-se a conclusão de que grande parte dos processos hoje instaurados deveria ser arquivada, por não serem os indícios de cartel deles constantes suficientes para justificar uma investigação mais aprofundada.

Basicamente, esses indícios não são suficientes para justificar uma investigação mais densa porque: (i) a prática de preços semelhantes na revenda seria esperada, em razão da transparência de preços e da relativa homogeneidade do produto (ii) o paralelismo de conduta, consistente no reajuste simultâneo dos preços, não pode ser tido como um ilícito, sendo necessária a apresentação de elementos adicionais para caracterizar a conduta; e (iii) espera-se que o preço e a margem de revenda sejam diferentes mesmo entre cidades próximas, uma vez que essas variáveis sofrem influências de várias outras como renda, população e número de veículos.



O ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS

A jurisprudência do CADE

Averiguação Preliminar Nº 08012.002996/2003-11

EMENTA: Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar. Acusação de prática anticoncorrencial, consistente em formação de cartel por postos de revenda de combustível no município de Araxá-MG. Conformidade com a exigência prescrita pelo art. 31 da Lei nº 8.884/94. Convergência dos pareceres da SEAE/MF, SDE/MJ, ProCADE e MPF. Ausência de elementos comprobatórios de infração à ordem econômica. Arquivamento do feito.

Averiguação Preliminar N 08012.003368/2003-53

EMENTA: Averiguação Preliminar —

Formação de Cartel – Inexistência de Indícios Suficientes para Instauração de Processo Administrativo – Decisão pelo arquivamento.



O ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS

Averiguação Preliminar N. 08012.007406/2001-85

EMENTA: Averiguação Preliminar. Denúncia de formação de cartel na revenda de gasolina comum no município de Mogi-Guaçu/SP. Ausência de indícios de infração econômica. Pareceres da SDE, MPF e ProCADE pelo arquivamento. Arquivamento.

facilitando a formação de conluio entre os concorrentes. Entretanto, como bem ressalta a SDE em seu parecer, tais fatores não são fortes o suficiente para constituir uma prova da existência de cartel. Nos autos da Averiguação Preliminar não há provas diretas que comprovem a existência de um acordo no mercado de revenda de gasolina de Mogi-Guaçu, indispensáveis a uma condenação por cartel em mercados de revenda de combustível, sendo impossível comprovar a existência da conduta meramente pela presença de preços uniformes. Decorridos 9 (nove) anos da denúncia e na ausência de provas até o momento, não há motivos para se instaurar um Processo Administrativo, ato este que acarretaria apenas custos desnecessários aos cofres públicos.



FECOMBUSTÍVEIS

Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

O ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS

A jurisprudência do CADE sobre o que não configura cartel na revenda de combustíveis

“EMENTA: Recurso de ofício em Averiguação Preliminar. Acusação de suposta prática de cartel e de preços abusivos na revenda de gasolina em Ponte Nova/MG. Conformidade com a exigência prescrita no art. 31 da Lei n° 8.884/94. Ausência de indícios de infração à concorrência. Convergência dos pareceres. Análise na forma do art. 50 da Lei n° 9.784/99. Conhecimento e improvemento do recurso. Arquivamento do feito.” (CADE – processo administrativo de autos n° 08012.004486/2001-17. Rel. Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Julgado em 21/07/2006)

Do voto do Conselheiro Relator do aresto supracitado colhe-se o seguinte entendimento:

“Convém lembrar, ainda, que a semelhança dos preços praticados, conforme alegado pelas empresas investigadas, poderia resultar da semelhança dos custos dos revendedores, da identidade dos produtos ofertados, da compra realizada com tradicionais empresas distribuidoras por meio de contratos de exclusividade, do compartilhamento das mesmas condições de fornecimento, transporte, armazenagem, frete e mão-de-obra, ou seja, das similaridades da



CONCLUSÕES

- 1 – A mera semelhança ou paralelismo de preços não configura cartel.
- 2 – Aumentos simultâneos de preços não configuram cartel.
- 3 – Preços ou margens maiores em um município em relação a outros municípios vizinhos também não configura cartel.
- 4 – Há vários fatores, além dos tradicionalmente conhecidos (preço de compra, frete, tributos e despesas operacionais) que podem impactar diretamente a formação de preços no mercado, tais como: i) PIB *per capita*, densidade populacional, consumo de combustível *per capita*, idade média da frota, relevo, condições do trânsito, distância de refinarias, gargalos logísticos, dentre outros.
- 5 – Os preços dos combustíveis são livres desde o início dos anos 2000, não sendo oportunas as intervenções estatais para regulação direta dos preços.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
AUDIÊNCIA PÚBLICA DO DIA 02/10/2013

OBRIGADO!

ARTHUR VILLAMIL

arthur@nevesassociados.com.br

Tel: (31) 3213-0073

Cel: (31) 9110-0643



FECOMBUSTÍVEIS

Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes